

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000539/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046400/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210577/2025-24
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.108.177/0034-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SOPHIA SOLIVA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial mensal a partir de 01 de agosto de 2025 será de R\$ 1.5879,14.

Cargo	Piso Salarial
a) Auxiliar Técnico	R\$ 1.825,27
b) Técnico Telecom Junior	R\$ 2.544,83
c) Técnico Telecom Pleno	R\$ 2.895,85
d) Técnico Telecom Sênior	R\$ 3.466,24
e) Supervisor em Telecom	R\$ 4.168,25
f) Almoxarife	R\$ 1.719,96
g) Auxiliar Administrativo	R\$ 1.719,96
h) Técnico Laboratório JR	R\$ 2.106,08
i) Técnico Laboratório PL:	R\$ 2.632,60
j) Técnico Laboratório SR	R\$ 3.246,86
k) Analista JR	R\$ 2.106,08
l) Analista PL	R\$ 2.632,60
m) Analista SR	R\$ 3.246,86

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá reajuste salarial de acordo com o seguinte:

- Os salários dos empregados até o grupo salarial ("job grade") 10, serão reajustados em 5% (cinco por cento), a

partir de agosto/2025, sobre os salários praticados em 31/03/2025.

Nota: Estão excluídos do reajuste todos os empregados do grupo salarial 11 e acima, que são considerados os Cargos de Confiança e seguirão a política de reajuste salarial da empresa.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto/2025, para cobrir os meses de abril, maio, junho e julho de 2025, o seguinte:

I- Os empregados até do grupo salarial ("job grade") 10:

20% (vinte por cento) dos salários praticados em 31/03/2025.

Obs.: se não ocorrer o lançamento (protocolo) no mediador deste acordo, até a data de 31 de julho/2025, o reajuste será aplicado em setembro/2025, porém garantindo a aplicação de abono indenizatório para o mês de agosto/25 (equivalente a 1/4 dos valores expressados nos itens i do parágrafo primeiro acima), de tal forma não ocorra prejuízo ao funcionário.

Parágrafo Segundo: Será concedido, excepcionalmente, um crédito extra (CESTA NATALINA), em caráter excepcional para o ano de 2025 e em única parcela, no valor de R\$ 300,00 através de crédito no Vale Refeição/Alimentação, no mês de dezembro/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa concederá adiantamento quinzenal no valor de 40% do salário contratual, no dia 15 de cada mês. O saldo restante será pago no final do mês quando serão feitos os descontos legais e outros descontos conforme previsto na Cláusula de Autorização de descontos.

Parágrafo primeiro: Por ter caráter eletivo, o empregado poderá optar ou não pela concessão do benefício, podendo a qualquer tempo alterar a condição junto ao RH da Empresa.

Parágrafo segundo: O adiantamento quinzenal entrará em vigor no mês subsequente à admissão do empregado ou da opção pela concessão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até, no máximo, o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, auxílio refeição em jornada extraordinária, função gratificada, gratificações, bem como os descontos efetuados, de forma a tornar claro o que o empregado está recebendo mensalmente.

Parágrafo segundo: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficará a empresa autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamentos e em rescisão contratual, quando oferecido a contra - prestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, planos médicos e odontológicos com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma forma, os descontos relativos às despesas com convênios com supermercados, medicamentos, farmácias, e convênios em geral, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovado culpa ou dolo.

Parágrafo segundo: Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA emitirá um termo de responsabilidade para todo equipamento, veículo ou instrumento que vier a ser entregue ao empregado.

Parágrafo quarto: O desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo quinto: Nos termos da Portaria Interna do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados por meio de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º (trigésimo) dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição. Na hipótese de a substituição perdurar por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA, mediante solicitação, adiantará aos empregados que entrarem em gozo de férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, conforme previsto em Lei.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que não solicitarem e não receberem o adiantamento de 50% do 13º salário no gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do mesmo, será paga no mês de novembro.

Parágrafo segundo: A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20 do mês de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VEÍCULO

Os veículos de propriedade da EMPRESA que por ventura sejam colocados à disposição dos empregados para a execução de suas tarefas, serão obrigatoriamente segurados totalmente, inclusive por danos a terceiros.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Empresa e o Sindicato profissional, já negociaram o Programa de Participação nos Resultados do Exercício de 2025, em documento específico, com as Metas e os Indicadores de Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá 23 (vinte e três) tickets refeição por mês (alteração conforme Parágrafo Quinto), considerando sempre a jornada de segunda a sexta-feira. O valor facial será de R\$ R\$ 41,41 (quarenta e um reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 952,43 (novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) a partir de 1º de abril de 2025 e a participação do empregado nos custos será conforme previsto na tabela apresentada abaixo, a partir de 1º de abril de 2025:

Faixa Salarial	Partic. Empregado	Partic. Empresa
Até R\$ 2.628,25	3%	97%
De R\$ 2.628,26 a R\$ 3.661,71	5%	95%
De R\$ 3.661,71 a R\$ 4.787,12	10%	90%
Acima de R\$ 4.787,12	15%	85%

Obs: a empresa efetuará o pagamento da diferença retroativa dos meses de abril, maio, junho e julho/25 no mês de agosto/2025.

Parágrafo primeiro: A Empresa fornecerá 100% (cem por cento) dos tíquetes por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo segundo: Nos casos de afastamentos por auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, a empresa fornecerá os tíquetes no período compreendido entre o 16º até o 90º dia de afastamento e, para afastamentos à Maternidade, fornecerá para os 2 (dois) primeiros meses da Licença.

Parágrafo terceiro: Visando a segurança coletiva e individual, diante da diversidade de localidades e distância, e pelo fato de muitos estabelecimentos não aceitarem o ticket refeição, a EMPRESA poderá optar por efetuar seu crédito em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis no mês. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários, conforme determina a Legislação especial vigente, Lei n. 8.212 de 1991, Artigo 28, Parágrafo Nono, Letra "C" e Decreto n. 3.048 de 1.999, Artigo 214, Parágrafo Nono, Inciso XII e Instrução Normativa INSS / DC n. 100 de 2005, Artigo 78, Inciso XII, do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Parágrafo quarto: Mediante pedido formal do empregado, a empresa poderá fornecer os tíquetes refeição em forma de vale alimentação, no valor total mensal apurado multiplicando-se 23 (vinte e três) tíquetes pelo seu valor facial diário. A alteração de tíquete refeição para vale alimentação ou vice-versa e obedecerá a uma carência mínima de 6 (seis meses).

PARAGRAFO ÚNICO: EXCEPCIONALMENTE E UNICAMENTE, nos meses de setembro/2025 e novembro/2025, o Vale Alimentação e o Vale Transporte, serão carregados em dobro, ou seja, 2 vezes o valor praticado mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte. O desconto poderá ser de até 6% (seis por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei.

Parágrafo primeiro: A Empresa fornecerá aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

Parágrafo segundo: Visando a segurança coletiva e individual, diante da atual realidade social, poderá a empresa depositar, diretamente em conta corrente do empregado, o valor correspondente à sua parcela de participação no custeio do vale transporte, apontando em destaque na Folha de Pagamento a parcela de contribuição do empregado. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA se compromete a manter o Plano de Assistência Médica, com o mesmo padrão de qualidade, para todos os seus Empregados e respectivos dependentes legais.

Parágrafo primeiro: O custo mensal do Plano de Assistência Médica e Odontológica será mantido 100% (cem por cento) pela Empresa, cabendo ao empregado, a coparticipação (copay) de 30% (trinta) por cento, igualmente nas consultas, pronto socorro e nos procedimentos médicos (exames laboratoriais) de natureza simples, mediante desconto em folha de pagamento, limitado ao teto acumulado mensal de R\$ 275,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA, mediante apresentação de comprovante de pagamento, concederá auxílio pré-escola ou auxílio creche para os filhos de suas empregadas com idade de até 6 (seis) anos de idade, inclusive.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto no Caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda de filho (a).

Parágrafo segundo: A participação mensal da EMPRESA, a partir de 1º de abril de 2025, ficará limitada ao valor de R\$ 474,36 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), por dependente.

Parágrafo terceiro: Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

Parágrafo quarto: Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo quinto: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado.

Parágrafo sexto: Em caso de a criança atingir a idade limite disposta no caput desta cláusula quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar.

Parágrafo sétimo: A partir de 01 de outubro de 2012, este Benefício também será extensivo aos Empregados, desde que estejam com a Guarda Judicial Comprovada do filho (a).

Parágrafo oitavo: Caso a criança atinja a idade limite de 6 anos quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar do ano em curso.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fará um seguro de vida e acidentes em grupo, ou suportará os ônus decorrentes, em favor de seus Empregados, tendo como beneficiários os próprios Empregados ou aqueles beneficiários indicados

legalmente junto ao INSS. **O custo mensal do Seguro de Vida será mantido 100% (cem por cento) pela Empresa.**

Parágrafo primeiro: Coberturas: Morte natural, morte acidental, invalidez por acidente ou por doença. Capital Segurado: 30 (trinta) vezes o salário nominal do colaborador. Para o cônjuge, o capital segurado é de 15 (quinze) vezes o salário nominal do **empregado** (para coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente). Cobertura automática para os filhos solteiros e de até 21 (vinte e um) anos de idade, com um capital segurado de até 10% do capital segurado do colaborador, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantias de morte natural e morte acidental.

Parágrafo segundo: A EMPRESA assegurará a entrega a todos os empregados uma cópia da apólice de seguro de vida em grupo, quando de sua adesão ao benefício.

Parágrafo terceiro: Os valores constantes desta cláusula estão sujeitos às variações de valores conforme negociação entre a Empresa e a Seguradora. A Política deste Benefício é de âmbito Nacional, portanto, negociada entre a Empresa e a Seguradora, de acordo com todos os fatores que influenciam na manutenção do Benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Considerando a característica do serviço prestado e que, eventualmente os empregados podem ser convocados para trabalhar em regime de Horas Extraordinárias, nesses casos a EMPRESA concederá Auxílio Refeição conforme tabela abaixo:

- . Acima de 2 horas e até 4 Horas Extras: concessão do valor de 50% de 1(um) Ticket Refeição;
- . Acima de 4 Horas Extras: Concessão do valor de 1 (um) Ticket Refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A EMPRESA se compromete a realizar estudo visando estabelecer convênios com farmácias, possibilitando a compra por parte dos empregados com desconto e/ou parcelamento da compra, conforme regras estabelecidas pelas conveniadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Na ocorrência de viagem de Empregado a serviço da EMPRESA, a mesma arcará com todos os custos relativos à alimentação, hospedagem, lavagem de roupa, quilometragem e pedágios, antecipando o valor necessário a fazer frente a tais despesas, de acordo com as normas e procedimentos vigentes da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: O Empregado que receber tal adiantamento fica obrigado a efetuar prestação de contas, de acordo com as normas e procedimentos fixados pela EMPRESA.

Parágrafo segundo: Ajustam as partes que os valores antecipados nos termos desta cláusula não integram o salário dos Empregados para quaisquer efeitos, considerada sua própria destinação.

Parágrafo terceiro: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre a sua remuneração.

Parágrafo quarto: Ao empregado que presta serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto: As despesas com lavanderia realizadas pelos empregados quando em viagem a serviço serão ressarcidas pela EMPRESA de acordo com sua Política Interna de Reembolso de Gastos de

Viagens para todo o Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A EMPRESA concederá um auxílio mensal no valor ajustado a partir de 1º de abril de 2025 para R\$547,40 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)), pagos em folha de pagamento, para os empregados que tenham filho portador de deficiência, desde que devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: A condição de portador de deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

Parágrafo terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo quarto: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do caput desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do dependente PNE, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As Rescisões de Contrato, independentemente do tempo de contratação do empregado e sempre que possível, serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO. Após um ano de contrato as homologações deverão ser feitas no Sinttel-DF. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação de cópia do aviso prévio, do extrato atualizado do FGTS, de comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a Empresa cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei no. 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL/DF com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo: A EMPRESA fornecerá carta de referência quando o empregado houver sido dispensado sem justa causa.

Parágrafo terceiro: Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que prestam serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas de deslocamento e, caso necessário, alimentação e hospedagem, custeadas pela EMPRESA, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado, por escrito, sobre o seguinte:

- a. O aviso prévio será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b. A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c. Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo no entanto, jus à remuneração integral;
- d. Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;
- e. O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- f. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Parágrafo único: O empregado dispensado sem justa causa, bem como aquele que pedir demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando ambas as partes do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo da homologação, realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único: Nos casos em que a rescisão contratual não seja homologada no Sindicato em razão de contar o Empregado menos de um ano no emprego, a EMPRESA deverá realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social no mesmo prazo legalmente previsto para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO Á QUALIFICAÇÃO

A empresa, dentro de suas possibilidades, procurará incentivar seus empregados a elevarem a escolaridade e graduação, através de programa específico de incentivo que subsidie seus custos por intermédio de Convênios com Faculdades, Universidades e ou Escolas Profissionalizantes, disponibilizando através destas ações, percentuais de descontos nas mensalidades de curso, tais como:

Idiomas, Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou de requalificação profissional.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS PARA O TRABALHO E FINALIDADE

Fica estabelecida a integral responsabilidade dos empregados pelo bom uso, zelo e guarda de todos os instrumentos e ferramentas que recebam à consecução dos serviços, bem como com relação ao veículo que possa vir a ser-lhe disponibilizado.

Parágrafo único: No caso de prejuízo devidamente comprovado como resultante de uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, arcará o empregado responsável com o mesmo, do qual ressarcirá a empresa, conforme previsto na Cláusula Sétima desse instrumento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez pelo período de seis meses após o parto. Para que a empregada gestante adquira o direito ao quinto e sexto mês, deverá se manifestar perante sua Gerência Local de acordo com o prazo previsto no Regulamento Interno da Nokia Siemens Networks Serviços Ltda e observando as determinações da Lei n. 11.770 de 9 de Setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar à empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo: Permanece assegurado o direito à licença-maternidade, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTÁVEIS

A empresa concederá estabilidade provisória de emprego ou de salário, aos trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de Aposentadoria Por Tempo de Serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, sob pena de perder o direito a garantia de que trata o Caput da presente Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho a ser cumprida é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, não incluído nessa jornada, os intervalos legais.

Parágrafo único: Em relação aos trabalhadores que excederem as atividades de técnico residente será facultado a empresa estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, desde que discutido com antecedência com o Sinttel-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que se possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

Fica autorizada a adoção do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle da Jornada, previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Art. 2º, o que na prática se traduz na manutenção da utilização do sistema eletrônico de registro de ponto que já era utilizado antes da edição das Portarias Nº 1510/2009 e 373/2011 pelo MTE, ficando dispensada a marcação do intervalo para refeição. Para os empregados administrativos (atividades administrativas) poderá ser utilizado o “Sistema Alternativo” de Controle de Jornada previsto no Artigo 1º da Portaria 373/2011 do MTE, o qual de acordo com o § 1º desse Artigo 1º implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, devendo ser informado em meio próprio apenas as exceções na jornada de trabalho. Mediante esse Acordo Coletivo, a empresa não está sujeita as condições e sanções previstas na Portaria 1510/2009, principalmente quanto a utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- Até 05(cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença-paternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- Por 01(um) dia em cada 12(doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 02(dois) dias a cada evento de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

Parágrafo único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do Exame Escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

Parágrafo único: Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

A EMPRESA poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pela EMPRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA, fora de seu local de trabalho e à disposição da empresa, podendo ser acionado por todo e qualquer meio de comunicação tais como mensagem eletrônica via internet, telefone fixo, móvel ou sistema de mensagem Pager.

Parágrafo segundo: O Empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante o período efetivamente trabalhado.

Parágrafo terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, a empresa obriga-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 horas, entre jornadas, para descanso, após o fim da intervenção realizada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

Parágrafo primeiro: Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

Parágrafo segundo: Os períodos de concessão de férias serão praticados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, na forma prevista nas NRs 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de atestados de Saúde Ocupacional;

Parágrafo segundo: A Empresa pagará, mensalmente, adicional de periculosidade ou de insalubridade em percentual definido em lei incidente sobre a remuneração de cada empregado que trabalhar em áreas ou setores de risco definidos pela legislação vigente.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA compromete-se em estudar a aplicabilidade e viabilidade do uso de recursos para proteção do trabalhador em razão de sua exposição à radiação solar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo segundo: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os empregados devolvê-los visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, convocando eleições por meio de Edital com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a realização do pleito ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Edital de Convocação de eleição até 15 (quinze) dias após a sua publicação, a lista dos candidatos inscritos até 5 (cinco) dias após o término do período de inscrição, bem como a lista de candidatos eleitos, juntamente com o registro no MTE.

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPRESA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes e designados, obedecendo à carga horária prevista na legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA se compromete a fornecer ao empregado que se inscrever para participar da eleição da CIPA o respectivo comprovante de sua inscrição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados ao empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

1. Considerando-se que a empresa mantém convênio médico-hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para esses serviços ou diretamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.
2. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências das portarias MPAS n° 3370, de 09/10/84 e n.º 3291 de 20/02/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (cid), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto n° 3048, de 07/05/99 e portaria MPAS n.º 2998, de 23/08/2001.
3. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento de recursos humanos da empresa, no prazo de 24 horas do recebimento.
4. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
5. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.
6. O empregado deverá ser instruído e acompanhado pela empresa em caso de ter sido encaminhado ao INSS, sobre os assuntos relativos ao afastamento e atestados médicos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO- DOENÇA

O empregado em gozo de benefício do auxílio–doença, decorrente de doença típica, acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o **90º (nonagésimo)** dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social oficial e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado este ao teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

Parágrafo primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência, exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o **16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo)** dia de afastamento, respeitado o teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

Parágrafo segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio doença, no caso do caput dessa cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

Parágrafo primeiro: Consideram-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela EMPRESA.

Parágrafo segundo: Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo terceiro: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Parágrafo quarto: Ocorrido acidente do trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL – DF.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao SINDICATO o direito de manter na EMPRESA um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistados e autorizados pela EMPRESA.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

Parágrafo único: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar única e exclusivamente de assuntos de interesse da categoria, sendo proibidos temas políticos e partidários, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços dos empregados e deverá ser previamente autorizado pela gerência de relações trabalhistas da Empresa e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis por ano, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

- 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento da exigência legal de homologação da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira deste Acordo, e, no caso de reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT;

- 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

Parágrafo primeiro: Os valores das multas aplicadas à EMPRESA, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterá em favor do SINTTEL/DF.

Parágrafo segundo: os infratores terão o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo terceiro: Caso a EMPRESA não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT, a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

Parágrafo quarto: Os valores das multas resultantes das infrações a este acordo cometidas pelo SINTTEL/DF serão revertidos em favor da EMPRESA.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado o direito das partes à negociação e ao acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece perante qualquer outro instrumento

coletivo existente na base territorial do Sinttel DF, seja Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

DF, 25 de julho de 2025

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes comprometem-se a discutir e repactuar, ao fim do primeiro ano da vigência do presente instrumento, as cláusulas de natureza econômica.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF

SOPHIA SOLIVA RIBEIRO
PROCURADOR
NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - - AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PLR / NOKIA - (SERVIÇOS)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA ACT 2025-2026 NOKIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.